### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro,. portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **C GAZOLA BARRO LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 27.907.090/0001-55 com sede na Rodovia 324, Km 68, s/nº, Bairro interior, CEP nº 99.155-000 em Vila Maria(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor Tomás Dos Santos Morais, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 03479379472 expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 835.073.370-53 resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 043/2022, constituído através do Protocolo Administrativo nº 967/2022.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de distribuição gratuita para a rede de Ensino Municipal para o Exercício de 2023, de acordo como edital e seus anexos **e** descrição a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | | | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **VALOR R$** | |
| CAMINHOS | AMOR CARINHO | TOTAL | **UNIT.** | **TOTAL** |
| **01** | - | 220 | **220** | **UN** | **CADERNO ESPIRAL** UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS , PEQUENO, CAPA DURA | PANAMERICANA | 9,00 | 1.980,00 |
| **05** | - | 180 | **180** | **UN** | **CADERNO DE DESENHO**, GRANDE, 96 FLS | PANAMERICANA | 16,75 | 3.015,00 |
| **06** | - | 25 |  |  | **CADERNO ESPIRAL,** CAPA DURA GRANDE, 200 FOLHAS | PANAMERICANA | 18,90 | 472,50 |
| **16** | 100 | 35 | **135** | **UN** | **RÉGUA DE ALUMÍNIO**, MATERIAL DE POLIESTIRENO, ESCALA 30CM, ESPESSURA 3,00MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (AXLXP) 0,2X3,2X31,3CM, NÃO FLEXÍVEL, PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 20GR, NÃO FLEXÍVEL. | JOCAR | 7,500 | 1.012,50 |
| **17** | 50 | 50 | **100** | **UN** | **TESOURA 5” SEM PONTA,** TAMANHO 13CM, CABO COM POLIPROPILENO ANATÔMICO, VERSÁTIL, LÂMINA ESCOLAR, COM PONTAS ARREDONDADAS, COM LÂMINA EM AÇO INOX, PRODUTO NACIONAL DE BOA QUALIDADE. | TRAMONTINA | 8,65 | 865,00 |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | | | | | **7.345,00** |

**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**1.3.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**1.4.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

**1.5.** A empresa contratada deverá fornecer os materiais de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**a)** O valor total para o presente ajuste é de **R$7.345,00(sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

**b)** o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais, transporte, instalação e outros que incidam sobre a operação;

**c)** o pagamento será efetuado em até 08(oito) dias úteis após a entrega e instalação, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**d)** serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**e)** a NotaFiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 043/2022), o Nº do Contrato e o nº do Empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**f)** os valores serão depositados na Conta Bancária nº 75251-7 Agência 02260000000000, Banco Sicredi.

**g) Conforme instrução normativa NFB n° 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço n° 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

**DA ENTREGA E DO PRAZO**

**Cláusula Terceira:**

#### a) A licitante vencedora deverá entregar os materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da nota de empenho e da emissão do contrato.

**b)** A mercadoria deverá ser entregue no prédio do Centro Administrativo Municipal, na Rua Silveira Martins, 163, centro, para o responsável da Sec. de Educação.

**c)** Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.

**d)** O transporte dos produtos deverá ser efetuado pelo licitante vencedor, observado o seguinte:

* os produtos deverão estar devidamente embalados, conter rótulo onde deverá conter todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação, ou informação confusa, será devolvido o produto;
* as mercadorias deverão ser entregues nas embalagens solicitadas e as mesmas originais de fábrica;
* **todo o produto que não for entregue conforme especificado no Edital, será devolvido sem ônus para o Município**.

**d)** As embalagens, no que couber, deverão conter:

1 - Identificação do produto, inclusive a marca.

2 - Nome e endereço do fabricante.

3 - Data de fabricação.

4 - Data de validade ou prazo máximo para consumo.

5 - Peso líquido.

6 - Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo.

7 - Instruções de conservação e consumo.

8 - Número do lote.

9 - Número de registro do produto no órgão competente.

**e)**  A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Cotiporã/RS, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**f)** A Licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

**g)** O local de entrega será junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, localizada na Rua Silveira Martins, 163, centro, Cotiporã/RS.

**h)**  Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a Contratada também descarregar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**i)**  O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para o fornecimento, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do termino deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

**Parágrafo Segundo**: A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:**

Este contrato vigerá em até 30 (trinta) dias, a ***contar de 06 de janeiro de 2023***, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço total estipulado na cláusula segunda acima quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quinta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar o fornecimento e a instalação na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

**Cláusula Sexta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos produtos previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

**Cláusula Sétima:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos fornecimentos prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Oitava:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.365.0610.2047 Aquisição de Materiais de Apoio Pedagógico

3.3.3.9.0.32000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita(20-MDE) 6230

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.361.0620.2052 Aquisição de Materiais de Apoio Pedagógico

3.3.3.9.0.32000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita(20-MDE) 6530

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima:**

**a)** A fiscalização do Contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto Senhora Lilian Zechin, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

1. **b)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. **c)** quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 09 de dezembro de 2022

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA- **C GAZOLA BARRO LTDA ME**

**Ivelton Mateus Zardo Tomás Dos Santos Morais**

Prefeito de Cotiporã Procurador

Testemunhas:

**Lenita Zanovello Tomazi Lilian Zechin Assessoria Juridica do Município**

CPF/MF nº: 003.969.520-46 CPF/MF nº: 968.907.890-91 **de Cotiporã**